

REQUERIMENTO Nº 1 - MPV 629/2013

Requeiro, nos termos do art. 50 do Regimento Comum, combinado com o art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado do art.7º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 629/2013.

Justificação:

A redação dada ao art. 7º que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que trata do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); necessita ser suprimido, pois apesar de ser um programa eficiente, utilizado recentemente para estimular o setor exportador do país, a reabertura do programa Reintegra geraria um custo de cerca de R\$5 bi por ano, custo extremamente alto e para o qual não há espaço fiscal nesse momento.

Segue abaixo a estimativa de renúncia feita pelo Ministério da Fazenda.

Prorrogação do REINTEGRA

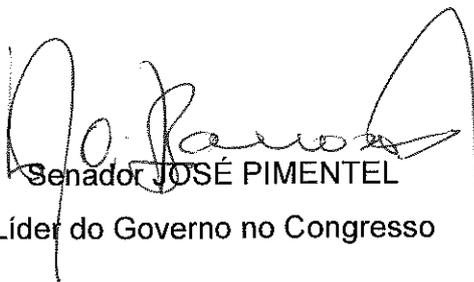
Estimativa de Renúncia - Período 2014 a 2017

	R\$ milhões			
Reintegra	2014	2015	2016	2017
Renúncia	4.839,34	5.270,73	5.755,65	6.295,17



Diante dos dados fornecidos pelo Ministério da Fazenda, ressalta-se a importância da supressão do art. 7º.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2014.


Senador JOSÉ PIMENTEL
Líder do Governo no Congresso

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2014.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2014.

